



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 23000086135/2007-34  
UNIDADE AUDITADA : CEFET/BAMBUI  
CÓDIGO UG : 153195  
CIDADE : BAMBUI  
RELATÓRIO N° : 189721  
UCI EXECUTORA : 170099

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189721, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações realizadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 22/03/2007, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n° 08525/2007/CGU-MG/CGU-PR, a Solicitação de Auditoria Final, contendo os fatos que poderiam constar deste Relatório, de modo que a Entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício n° 022/2007/CEFET-BAMBUÍ/SETEC/MEC, de 30/03/2007, a Entidade informou não haver dados adicionais a serem acrescentados. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- a) Total da despesa realizada, da receita arrecadada ou do patrimônio gerido.
- b) Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade.

c) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência.

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e do exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. O processo de contas do CEFET - Bambuí contém as peças e respectivos conteúdos exigidos pela Instrução Normativa/TCU nº 47/2004 e pela Decisão Normativa/TCU nº 81/2006, Anexo XI.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da Decisão Normativa/TCU nº 81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I, as seguintes análises foram efetuadas:

### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

Em 2006, o Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-Bambuí/MG realizou despesas no montante de R\$ 12.964.594,99, conforme Balanço Financeiro do final do exercício. Dessa forma, a prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2006 foi inferior a R\$ 100.000.000,00. Além disso, o CEFET-Bambuí não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU nº 81/2006, art. 3º, § 1º.

### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Com relação ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), regulamentado pelo Decreto nº 5.355/2005 e Portaria nº 41/2005/MPOG, a Unidade optou por não utilizá-lo, conforme detalhado no item 1.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Conforme pesquisa realizada no "site" do Tribunal de Contas da União - TCU e de acordo com informação prestada pelo gestor, o Tribunal não exarou deliberações contendo determinações ou recomendações ao CEFET - Bambuí/MG, no exercício de 2006.

### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das falhas ou irregularidades consideradas relevantes pela equipe que estão detalhadamente consignadas no Anexo I deste relatório.

Belo Horizonte , 02 de abril de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**CERTIFICADO N°** : 189721  
**UNIDADE AUDITADA** : CEFET/BAMBUI  
**CÓDIGO** : 153195  
**EXERCÍCIO** : 2006  
**PROCESSO N°** : 23000086135/2007-34  
**CIDADE** : BAMBUI

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0010, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189721, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

Impropriedades

3.1.1.1 - Extrapolação do limite previsto para compras por dispensa de licitação.

2.1.1.1 - Ausência de ressarcimento relativo ao pagamento de vantagem indevida.

2.1.1.2 - Ausência de ressarcimento relativo ao pagamento indevido de gratificações.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2007.

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189721  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 23000.086135/2007-34  
UNIDADE AUDITADA : CEFET/BAMBUÍ  
CÓDIGO : 153195  
CIDADE : BAMBUÍ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de maio de 2007

Diretor de Auditoria da Área Social